



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº 002/2023

PROJETO DE LEI Nº 002/2023

PROPOSTA: Dispõe sobre a criação de órgãos e cargo na estrutura administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal de Camocim de São Félix e dá outras providências.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

RELATOR: MANOEL FERNANDITO DO NASCIMENTO

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO

À Consideração desta Comissão é submetido o presente projeto, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I- RELATÓRIO

A Mesa Diretora apresentou o Projeto de Lei nº 002/2023 à Câmara Municipal, que sobre a criação de órgãos e cargo na estrutura administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal de Camocim de São Félix e dá outras providências. Encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o projeto de lei, foi remetido a emissão de parecer.

À esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Camocim de São Félix – PE, **art. 55, §4º, - Aprovada a redação final pela Comissão competente, o projeto de lei retorna à Mesa para ser encaminhado ao Poder Executivo, no prazo de 48 horas;** compete pronunciar-se em forma de parecer.

O processo foi encaminhado tempestivamente a esta Comissão, para o aval necessário à sua tramitação.

II. PARECER

Foi-me apresentado para apreciação e emissão de parecer, o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de órgãos e cargo na estrutura administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal de Camocim de São Félix e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

A matéria em análise vem amplamente regulamentada e não existe qualquer óbice com relação ao processo, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto se coaduna com os ditames constantes na legislação em vigor.

Inicialmente, verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o Projeto de Lei apresentado discorre sobre a criação de órgãos e cargo na estrutura administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal de Camocim de São Félix e de outras questões atinentes a essa matéria, o que compete à Câmara Municipal a apreciação da matéria, nos termos do art. 8º, XIII E XIV da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 8º - Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:

XIII - votar a criação, transformação e extinguir cargos empregos e funções públicas e deliberar sobre seus vencimentos e salários.

XIV - deliberar sobre a criação, estruturação e atribuições de Secretarias, Diretorias e Órgão Público Municipal, inclusive de suas empresas, autarquias e fundações públicas.

Dada à competência da Câmara Municipal em apreciar a matéria proposta pelo Poder Executivo, não há qualquer óbice à propositura do Projeto de Lei. Neste mesmo sentido, conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, "Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local."

Ademais, o referido cargo em comissão se amolda aos preceitos do art. 37, inciso II da Constituição Federal, que assim dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Grifou-se)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMOCIM

Portanto, tem-se que as referidas propostas do Projeto em análise se tratam de uma reorganização administrativa necessária ao atendimento dos interesses da Administração Pública, bem como afim de trazer maior eficiência, agilidade, efetividade e qualidade aos atendimentos das demandas administrativas, o que por consequência atenderá demandas da população.

Desse modo, a proposição da matéria é de grande valia, de modo que não se vislumbra óbices quanto à aprovação das adequações propostas, as quais observam o critério de necessidade e conveniência da Administração Pública.

Verifica-se ainda que, o projeto se harmoniza com os princípios do nosso Direito, fundamentação em matéria prevista na Constituição Federal e segue as normas técnicas legislativa.

Portanto, pronuncio-me **FAVORAVÉL**, e dessa forma entendo, que o mesmo está apto a tramitar regularmente por essa Casa Legislativa.

Camocim de São Félix – PE, 02 de fevereiro de 2023.



MANOEL FERNANDITO DO NASCIMENTO

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

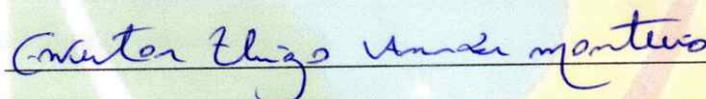
CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

OS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, por sua vez acompanham o Parecer do Relator, em todos os termos. Ressaltando que foi analisado os aspectos jurídicos e redacional da matéria, cabendo a análise do objeto do projeto ao Plenário desta Casa, para estudo e decisão, com base no parecer da Comissão específica ao objeto em discussão.

Somos favoráveis.

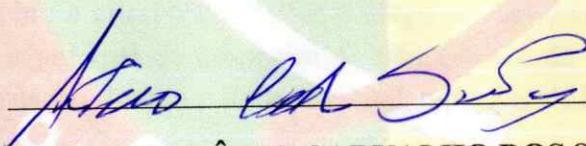
Opinamos pela aprovação.

Camocim de São Félix – PE, 02 de fevereiro de 2023



EWERTON THIAGO AMADOR MONTEIRO

SECRETÁRIO



ANTÔNIO CARVALHO DOS SANTOS

MEMBRO